



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

APROVADO (A)
Em 22/04/2025
ATA Nº 010/2025
1º voto J. J. J.

APROVADO (A)
Em 23/04/25
ATA Nº 011/2025
2º voto J. J. J.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Laranjal a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Laranjal, estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.

Parágrafo único. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação e o monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos,



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento.” (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação Pública e de monitoramento previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 09 de abril de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 57/2002, visando adequar a referida legislação municipal à legislação federal, notadamente à nova redação dada ao art. 149-A da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A mencionada Emenda Constitucional incluiu expressamente a possibilidade de custear, com os recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Nossa legislação municipal (Lei Complementar nº 57/2002) já atendia ao previsto originalmente no art. 149-A da Constituição Federal. Contudo, com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tornou-se necessária a atualização da redação municipal para manter sua compatibilidade e regularidade jurídica.

Diante da relevância da matéria para a modernização dos serviços públicos municipais e para a estrita observância da legislação federal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal de Laranjal